



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº3.104/2021**

SUMULA: "Insere no Calendário Oficial de Eventos do Município de Centenário do Sul/PR, a Semana Municipal de Luta pela Reforma Agrária e de Promoção da Cultura de Paz e Resolução de Conflito, a ser realizada anualmente na semana do dia 17 de abril."

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Município de Centenário do Sul/PR, a Semana Municipal de Luta pela Reforma Agrária e de Promoção da Cultura de Paz e Resolução de Conflitos, a ser realizada anualmente na semana do dia 17 de abril.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I- Rememorar as histórias de luta pela terra no Brasil, e a violência sofrida pelos trabalhadores e trabalhadoras rurais e urbanos;
- II- Fortalecer iniciativas de resolução e mediação de conflitos;
- III- Valorizar o direito de manifestação e o direito à vida, à dignidade humana e ao acesso a terra;
- IV- Enfrentar todas as formas de violência;
- V- Promover a Cultura de Paz.

Art. 3º Os meios pelos quais se efetivará esta Lei são:

- I- Campanhas, mediante elaboração e divulgação de cartazes, cartilhas, e outros meios, com conteúdos esclarecedores da questão agrária brasileira e, história da luta pela terra e com disposições legais referente ao tema;
- II- Criação de espaços Institucionais no Município para discussão do tema;



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

- III- Debates a serem realizados em espaços Públicos sobre a questão fundiária com especialistas no tema;
- IV- Oficinas sobre formas não violentas de resolução de conflitos;
- V- Audiências Públicas anuais para avaliar e debater a questão agrária.

Parágrafo Único- Este artigo não exclui outros meios de efetivar esta Lei.

Art. 4º A realização da Semana Municipal de Luta pela Reforma Agrária e de Promoção da Cultura de Paz e Resolução de Conflitos será planejada e executada principalmente em parceria com os Movimentos e Entidades Sociais que pautam a questão agrária e a mediação de conflitos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigora data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

**Centenário do Sul/PR, em 07 de JUNHO de 2021.**

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADO**

No Livro Nº 2282 Em 11/06/2021

da Página Nº 81

**PUBLICADO**

*Diário Oficial dos Municípios*

JORNAL

Em 11/06/2021

*Liliana Faustina*

ASSINATURA

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**LEI MUNICIPAL Nº3.104 /2021**

**LEI MUNICIPAL Nº3.104/2021**

**SUMULA:** "Insere no Calendário Oficial de Eventos do Município de Centenário do Sul/PR, a Semana Municipal de Luta pela Reforma Agrária e de Promoção da Cultura de Paz e Resolução de Conflito, a ser realizada anualmente na semana do dia 17 de abril."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Insere no Calendário Oficial de Eventos do Município de Centenário do Sul/PR, a Semana Municipal de Luta pela Reforma Agrária e de Promoção da Cultura de Paz e Resolução de Conflitos, a ser realizada anualmente na semana do dia 17 de abril.

**Art. 2º**A Semana de que trata esta Lei tem por finalidade:

Rememorar as histórias de luta pela terra no Brasil, e a violência sofrida pelos trabalhadores e trabalhadoras rurais e urbanos;

Fortalecer iniciativas de resolução e mediação de conflitos;

Valorizar o direito de manifestação e o direito à vida, à dignidade humana e ao acesso a terra;

Enfrentar todas as formas de violência;

Promover a Cultura de Paz.

**Art. 3º**Os meios pelos quais se efetivará esta Lei são:

Campanhas, mediante elaboração e divulgação de cartazes, cartilhas, e outros meios, com conteúdos esclarecedores da questão agrária brasileira e, história da luta pela terra e com disposições legais referente ao tema;

Criação de espaços Institucionais no Município para discussão do tema;

Debates a serem realizados em espaços Públicos sobre a questão fundiária com especialistas no tema;

Oficinas sobre formas não violentas de resolução de conflitos;

Audiências Públicas anuais para avaliar e debater a questão agrária.

**Parágrafo Único-** Este artigo não exclui outros meios de efetivar esta Lei.

**Art. 4º**A realização da Semana Municipal de Luta pela Reforma Agrária e de Promoção da Cultura de Paz e Resolução de Conflitos será planejada e executada principalmente em parceria com os Movimentos e Entidades Sociais que pautam a questão agrária e a mediação de conflitos.

**Art. 5º**As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º**Esta lei entra em vigora data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

**Centenário do Sul/PR, em 07 de JUNHO de 2021.**

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lilian Faustina da Silva  
**Código Identificador:**18958FD7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2021. Edição 2282

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>